

UNIVERSIDADE DE AVEIRO**Serviços de Acção Social****Louvor n.º 537/2007**

No momento em que o licenciado António Carlos dos Santos Silva Teixeira cessa funções na Universidade de Aveiro, Serviços de Acção Social, na área do desporto, cumpre-me expressar-lhe o meu agradecimento pessoal pela forma leal, empenhada e competente como exerceu as suas funções técnico-pedagógicas no Pavilhão Prof. Doutor Aristides Hall e na pista de atletismo de Aveiro, termos em que, reconhecendo as suas qualidades profissionais e pessoais, me é grato prestar-lhe o meu público louvor, que agora subscrevo.

17 de Novembro de 2006. — O Administrador, *Helder Castanheira*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**Despacho (extracto) n.º 23 436/2007**

Por despacho de 29 de Março de 2007 do reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a alteração de tempo parcial para 30%, a partir de 3 de Junho de 2007, por conveniência urgente de serviço, além do quadro de pessoal docente da mesma Universidade, continuando a exercer as funções de professor associado convidado, ao licenciado João Manuel Ferreira Gabriel. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

27 de Setembro de 2007. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Faculdade de Direito****Despacho (extracto) n.º 23 437/2007**

Por despacho do vice-reitor de 1 de Junho de 2007, proferido por delegação do reitor, foi autorizada a renovação da requisição de Joaquim Morais Ramos Serrano, técnico de informática, grau 2, nível 1, do quadro de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa, por mais um ano, na mesma categoria, com efeitos a 1 de Maio de 2007, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para esta Faculdade. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Setembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Eduardo Vera-Cruz Pinto*.

UNIVERSIDADE DO MINHO**Despacho (extracto) n.º 23 438/2007**

Por despacho de 5 de Julho de 2007 do reitor da Universidade do Minho, foi a Doutora Maria de Jesus Matos Gomes, professora associada de nomeação definitiva, do grupo disciplinar de Física, do quadro da Universidade do Minho, nomeada professora catedrática do mesmo grupo disciplinar e quadro, com efeitos a partir do despacho autorizador, considerando-se exonerada da categoria de professora associada a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Reitoria****Regulamento n.º 265/2007**

Na sequência da aprovação pela Secção Permanente do Senado em 20 de Setembro de 2007, a seguir se publicam as normas regulamentares de doutoramentos da Universidade Nova de Lisboa.

27 de Setembro de 2007. — O Reitor, *António Rendas*.

Regulamento de Doutoramentos da Universidade Nova de Lisboa**Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

1 — O presente Regulamento contém os princípios gerais, relativos aos doutoramentos conferidos pela Universidade Nova de Lisboa e aplica-se às unidades orgânicas que integram esta Universidade, adiante designada abreviadamente por UNL.

2 — Competirá a cada uma das unidades orgânicas da UNL estabelecer as normas regulamentares relativas às matérias referidas no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, que não tenham previsão expressa no presente Regulamento.

Artigo 2.º**Atribuição do grau de doutor**

1 — O grau de doutor é conferido aos que demonstrem encontrar-se nas situações previstas no artigo 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Os ramos e especialidades, em que a UNL confere o grau de doutor, são objecto de aprovação pelo reitor, sob proposta do conselho científico de cada uma das unidades orgânicas e após parecer do Senado.

Artigo 3.º**Ciclo de estudos conducente ao grau de doutor**

O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pressupõe:

a) A elaboração de uma tese original e especialmente preparada para este fim, adequada à natureza do ramo ou da especialidade de conhecimento;

b) A realização de um curso de doutoramento, quando exista, estruturado nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 4.º**Doutoramento em associação**

A UNL poderá associar-se com outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor, nos termos dos artigos 41.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, sem prejuízo da manutenção das co-tutelas estabelecidas pela UNL, no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

Artigo 5.º**Habilitações de acesso**

1 — Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor aqueles que se encontrem numa das situações previstas no artigo 30.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, competindo a cada unidade orgânica estabelecer as normas regulamentares específicas para o ingresso neste ciclo de estudos.

2 — O reconhecimento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, apenas permite o acesso ao ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor, não conferindo ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou mestre ou o seu reconhecimento.

3 — As condições de ingresso em cada ciclo de estudos são fixadas no respectivo despacho de criação.

Artigo 6.º**Duração do ciclo de estudos**

O conselho científico de cada unidade orgânica fixará a duração máxima do ciclo de estudos de doutoramento, bem assim como a eventual prorrogação fundamentada do prazo.

Artigo 7.º**Registo**

1 — As teses de doutoramento são objecto de registo nos termos do Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de Março.

2 — O incumprimento dos prazos fixados nos termos do artigo anterior determina, para os serviços competentes das unidades orgânicas, a obrigação de comunicar esse facto ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior, para efeitos de caducidade do registo efectuado.

Artigo 8.º**Emolumentos**

Pela apresentação do requerimento à prestação de prova pública de defesa da tese são devidos emolumentos a aprovar pelo senado.

Artigo 9.º

Obtenção do grau de doutor

1 — O grau de doutor é conferido aos que tenham obtido aprovação no acto público de defesa da tese.

2 — As provas de doutoramento consistem na discussão pública de uma dissertação original.

Artigo 10.º

Regras sobre a nomeação e constituição do júri

1 — O júri é nomeado pelo reitor, no prazo de 15 dias a contar da recepção da proposta do conselho científico.

2 — O júri de doutoramento é constituído:

a) Pelo reitor, que preside, podendo este delegar a presidência num vice-reitor ou no presidente do conselho científico da respectiva unidade orgânica; na falta ou impedimento destes, poderá a presidência do júri ser assegurada por um professor catedrático dessa unidade orgânica;

b) Por um mínimo de três vogais doutorados;

c) Pelo orientador ou orientadores sempre que existam.

3 — Dois dos membros do júri referidos no número anterior são nomeados de entre professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras.

4 — Pode ainda fazer parte do júri um especialista de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese.

5 — O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese.

6 — O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado ao candidato, por escrito, no prazo de cinco dias e afixado em local próprio, na unidade orgânica em que as provas foram requeridas e na respectiva página da Internet, bem assim como na da Universidade.

Artigo 11.º

Aceitação da dissertação

1 — Nos 30 dias subsequentes à data da respectiva nomeação, o júri profere despacho, no qual declara que aceita a dissertação, procedendo à designação dos arguentes das provas, devendo, pelo menos, um deles pertencer a outra instituição, ou, em alternativa, recomenda, fundamentadamente, ao candidato a sua reformulação.

2 — Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo a estabelecer pelo júri, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a pretende manter como a apresentou.

3 — Caso tenha optado pela reformulação, o candidato deverá entregar, no prazo fixado, o número de exemplares igual ao da versão inicial, incluindo um exemplar em suporte digital.

4 — Nesta situação, o júri poderá reunir uma segunda vez para examinar a tese reformulada.

5 — Considera-se ter havido desistência do candidato se, dentro do prazo estipulado, este não apresentar a dissertação reformulada, ou a declaração de que a pretende manter.

Artigo 12.º

Realização das provas

As provas são públicas e devem ter lugar no prazo máximo de 60 dias a contar:

a) Do despacho de aceitação da dissertação;

b) Da entrega da tese reformulada ou da declaração do candidato de que prescinde dessa faculdade.

Artigo 13.º

Duração das provas

1 — A duração das provas não pode exceder cento e oitenta minutos, podendo incluir uma apresentação prévia por parte do candidato, nos termos do regulamento de cada programa de doutoramento.

2 — Na discussão da tese, deverá ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri, independentemente de que lhe foi atribuído na apresentação inicial.

Artigo 14.º

Deliberação do júri

1 — Concluídas as provas, o júri reunir-se-á para apreciação destas e para classificação final do candidato.

2 — Ao candidato ao grau de doutor é atribuída uma classificação final expressa pelas fórmulas de *Reprovado* ou *Aprovado*.

3 — Em caso de aprovação, poderá ser atribuída a qualificação de *Aprovado com distinção* e *Aprovado com distinção e louvor*, de

acordo com os regulamentos dos ciclos de estudos conducentes ao doutoramento.

4 — Na qualificação final, o júri terá em consideração o mérito da tese e o desempenho do candidato no acto público.

5 — Caso se trate de doutoramento integrado em ciclo de estudos com curso, a qualificação final terá também em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso, nos termos do respectivo despacho de criação.

Artigo 15.º

Funcionamento do júri

1 — As deliberações do júri são tomadas por maioria, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

2 — O presidente do júri dispõe de voto de desempate.

3 — Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 16.º

Titulação do grau de doutor

1 — O grau de doutor é titulado por uma carta doutoral.

2 — As certidões comprovativas da titularidade do grau, bem como o suplemento ao diploma, deverão ser emitidos no prazo de 30 dias a contar da entrega dos exemplares da tese para depósito legal.

Artigo 17.º

Depósito das teses

1 — Concluídas as provas, o novo doutorado deverá entregar na Reitoria, no prazo de 30 dias, um exemplar da tese de doutoramento em papel e dois exemplares em formato digital, para efeito de depósito a efectuar pela Reitoria na Biblioteca Nacional e no Observatório da Ciência e do Ensino Superior.

2 — Deverá ainda o novo doutorado entregar na Reitoria um exemplar em papel e duas cópias em formato digital para depósito na biblioteca da unidade orgânica onde foram realizadas as provas e para integrar o respectivo processo.

Artigo 18.º

Suspensão da contagem de prazos

1 — Os prazos referidos no presente Regulamento para as deliberações dos conselhos científicos ou dos júris de doutoramento suspendem-se durante o período de férias escolares.

2 — Poderá ainda ser suspensa pelo reitor, a requerimento dos interessados e ouvido o conselho científico, a contagem dos prazos para a entrega, reformulação e discussão da tese, com um dos seguintes fundamentos:

a) Maternidade e paternidade;

b) Doença grave e prolongada do candidato ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da dissertação;

c) Exercício efectivo de uma das funções a que se refere o artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

UNIVERSIDADE DO PORTO**Faculdade de Ciências****Aviso n.º 19 486/2007**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto de 28 de Setembro de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o provimento de uma vaga na categoria de assessor (área de apoio ao ensino e investigação científica), da carreira técnica superior, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

2 — De acordo com o determinado pelo despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão pro-